

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**Pregão Eletrônico nº 012/2025 – SRP****Processo Administrativo nº 1340/2025**

Trata-se de análise da **impugnação interposta pela empresa JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 19.969.621/0001-06, que questiona a legalidade da cláusula constante no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, promovido por esta Prefeitura Municipal, a qual estabelece que a empresa contratada deve estar localizada em um raio de até 30 km da sede da Prefeitura de Chapadinho – MA.

A impugnante alega que tal exigência viola os princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de não apresentar justificativa técnica suficiente que a sustente.

I – Tempestividade

A impugnação foi protocolada no dia 05/05/2025, sendo a sessão pública designada para o dia 09/05/2025, respeitando o prazo de até três dias úteis previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, reconhece-se a tempestividade da manifestação.

II – Mérito

No mérito, verifica-se que a exigência de localização geográfica da futura contratada em até 30 km da sede do órgão licitante encontra amparo técnico e legal, pois decorre da **necessidade de atendimento ágil e eficaz quanto ao fornecimento de peças automotivas**, item de natureza urgente e essencial à continuidade dos serviços públicos de transporte e logística da administração.

Conforme prevê o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração promover contratações que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, considerando **não apenas o menor preço**, mas também a **eficiência na execução contratual**. Neste sentido, o critério geográfico visa assegurar **respostas rápidas em casos de necessidade imediata de substituição de peças**, o que é comum nas atividades de manutenção da frota pública.

Ainda, o §1º do art. 37 da mesma lei estabelece que:

“§ 1º É vedado incluir no instrumento convocatório cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, devidamente justificadas.”

No caso em análise, a limitação de distância está **devidamente justificada nos autos do processo administrativo preparatório da licitação**, em razão da urgência que a Administração possui para aquisição de peças automotivas, de forma que **a logística de entrega imediata** seja viável, evitando paralisações dos serviços públicos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), ainda que se manifeste contra exigências desproporcionais, reconhece a possibilidade de restrições quando **devidamente motivadas pela Administração**, conforme jurisprudência firmada (ex.: Acórdão nº 1214/2013 – Plenário).

III – Conclusão

Diante do exposto, **julga-se improcedente a impugnação** apresentada pela empresa JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, **mantendo-se integralmente o edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025**, especialmente a cláusula que exige localização da contratada em até 30 km da sede da Prefeitura.

Publique-se no Portal de Compras e no site oficial do Município, e dê-se ciência à impugnante.

Chapadina – MA, 07 de Maio de 2025.

Luciano de Souza Gomes

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Chapadina – MA